

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.º DA REPUBLICA — N. 205 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA 9 DE OUTUBRO DE 1924

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N.º 1963 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1924.

*Autoriza o Poder Executivo a prorogar, por mais dois annos o prazo do contracto celebrado a 20 de Abril de 1920, com Gastão de Almeida e Silva e outros.*

O Doutor Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado a conceder aos Srs. Gastão de Almeida e Silva, Dagoberto de Almeida e Silva e Mario de Almeida e Silva mais dois annos de prazo em prorrogação do contracto celebrado por estes em 20 de Abril de 1920, nos termos do decreto n. 3208, da mesma data.

§ unico — Dentro da prorrogação do prazo do referido contracto, ficarão os contractantes isentos das penalidades da clausula XXI, a que se refere o citado decreto n. 3208, de 30 de Abril de 1920.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
*Gabriel Ribeiro dos Santos*

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 16 de Setembro de 1924. — *Luiz Ferraz*, pelo Director Geral.

LEI N. 1974 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

*Autoriza o Governo a contractar o serviço de navegação dos rios Branco, Preto e Itanhaen.*

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica autorizado o poder Executivo a contractar com quem melhores vantagens offerer o serviço de navegação, por barcas a vapor ou outro qualquer systema, nos rios Branco, Preto e Itanhaen, pelo prazo de dez annos, estabelecendo as condições que julgar necessarias para salvaguardar os interesses do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
*Gabriel Ribeiro dos Santos*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Setembro de 1924. — *Luiz Ferraz*, pelo Director Geral.

LEI N.º 1969 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1924

*Autoriza a construcção de uma estrada de rodagem da estação de Anna Dias em direcção á cidade de Iguape.*

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Fica o poder Executivo autorizado a construir uma estrada de rodagem que, partindo da estação de Anna Dias, da Southern S. Paulo Railway, e passando pela estação de Itariry, em direcção á cidade de Iguape, atravessa o districto de Prainha.

Artigo 2.º — Para execução da presente lei, o Executivo abrirá os necessarios creditos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam o executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 16 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
*Gabriel Ribeiro dos Santos*  
*Mario Texares*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 16 de Setembro de 1924. — *Luiz Ferraz*, pelo Director Geral.

**Actos do Poder Executivo**

**JUSTIÇA**

Por decreto de 7 do corrente mez :

Foram acceitas as seguintes desistencias :

A que apresentou o bacharel José Ferreira da Silva, da serventia vitalicia do officio do registro geral de hypothecas e annexos, da comarca de Piracicaba ;

a que apresentou o cidadão João Americo Ribeiro Filho, da serventia vitalicia do officio do registro geral de hypothecas e annexos da comarca de São José do Rio Pardo.

**Força Publica**

Por decreto de 7 de Outubro do corrente anno, foi reformado nos termos do art. 2.º, letra B, combinados com o § 1.º do art. 3.º da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, Aristides Bastos de Aguiar, anspessada do 4.º Batalhão da Força Publica do Estado.

**AGRICULTURA**

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o Snr. Luiz Fagundes Filho, para exercer o cargo de auxiliar de 1.ª classe da Comissão Geographica e Geologica.